



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER N. 069/2025

MATÉRIA: PL 057/2025. Autoriza ao Poder Executivo a ceder área pública para a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), e dá outras providências

**CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.**

#### I - DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO SOB SUA LEGALIDADE:

Foi encaminhado a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, o PL nº 057/2025, que objetiva autorização ao Poder Executivo a ceder uma área de terra com 7.736m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados), localizada no Município de Santa Teresa/ES, com acesso à Rua Carlos Fortunato Bonini, matriculado sob o nº 13.808, no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN – para fins exclusivos de implantação de Estação de Tratamento de Água – ETA – e demais estruturas necessárias à regulamentação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Santa Teresa.

Esta medida tem por objetivo atender a uma urgente necessidade de garantir a segurança hídrica da população de Santa Teresa com a instalação de uma nova Estação de Tratamento de Água, aumentando a capacidade de atendimento e melhoria dos serviços prestados.

Consta ainda na Mensagem de Lei, que a parceria com a CESAN, empresa pública, representa um avanço na política pública de saneamento básico local, em consonância com os princípios da Lei Federal 14.026/2020.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º descreve a área e indica o número da matrícula do imóvel, bem como a finalidade da cessão de uso da área.



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

Já os artigos 2º e 3º, prevê a necessidade de elaboração de termo específico com as condições de uso, obrigações e previsão de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, vedada a destinação a qualquer outro fim sem prévia autorização legislativa.

O artigo 4º permite ao Município e à CESAN, a realizar ajustes técnicos e administrativos à realização da cessão, inclusive com a averbação no registro imobiliário.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 27 inciso VI, que compete à Câmara autorizar a concessão de direito real e de uso de bens Municipais é possível mediante autorização legislativa, no entanto é dispensada a concorrência, observado o interesse público da finalidade a que se destina o uso do bem, portanto, medida que possui amparo legal.

## II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

O Projeto de Lei n.º 057/2025 merece alguns ajustes em sua redação, dada a análise por esta Comissão, que o faz conforme **Emendas sugeridas** no demonstradas a seguir:

### II.1 - Emenda Substitutiva do artigo 2º

A Comissão propõe a substituição do artigo 2º do texto original, pela seguinte redação:

**“Art. 2º –** A cessão do imóvel descrito no artigo 1º será formalizada por meio de Termo específico contendo a identificação das partes, condições de uso, prazo, obrigações da cessionária e previsão de reversão ao patrimônio municipal, de pleno direito, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

I – Encerramento das atividades da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) no local;



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

II – Descumprimento da finalidade exclusiva, sem a devida permissão legal, prevista no artigo 1º, que é a implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e estruturas necessárias ao Sistema de Abastecimento de Água;

III – Desvio de finalidade ou utilização para quaisquer outros fins sem prévia autorização legislativa;

IV – Extinção ou liquidação da CESAN que impossibilite a continuidade do serviço público.

Parágrafo único – A reversão ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação judicial, garantindo a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do patrimônio estatal.”

### **II.2 - Emenda aditiva acrescentado ao texto legal o artigo “4º- A”**

Complementando o disposto no artigo 4º da proposta original, sugerimos a inclusão do artigo 4º- A, da seguinte forma:

**“Art. 4º- A.** Todas as despesas e encargos decorrentes da formalização da cessão de uso, incluindo emolumentos notariais e de registro, taxas, custas e quaisquer outros custos relacionados à averbação no registro imobiliário do imóvel descrito no artigo 1º, serão de responsabilidade exclusiva da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN).”

Justificam-se as proposições das Emendas feitas por esta Comissão, a intenção de inserir cláusula condicionante à cessão, para o atendimento específico da finalidade pública pretendida.

As Emendas são meios legais e hábeis a colaborar na construção ou aprimoramento do Projeto de Lei n.º 057/2025 de interesse da municipalidade, e foram sugeridas neste Parecer, uma vez que suas



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

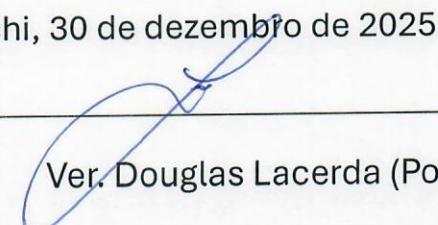
propostas não alteram a intenção da Lei, mas complementam com a previsão de situações que podem facilmente acontecer no decorrer do tempo, durante a execução do projeto a que se destina a pretendida cessão.

Segundo previsto no Regimento desta Casa, em seu artigo 136 a Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, e pode ser, como no caso em tela, Emenda Substitutiva ou Aditiva, as quais, como dito, complementam a proposta apresentada no projeto original.

### III - CONCLUSÃO

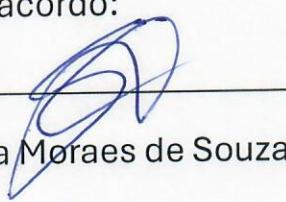
Após a presente análise de legalidade do presente projeto de lei, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as emendas sugeridas no bojo deste Parecer, **OPINA** pela **LEGALIDADE** do **PL 057/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Prefeito Municipal Kleber Medici da Costa. Sendo assim, somos pela sua **APROVAÇÃO**. É o nosso PARECER

Sala Augusto Ruschi, 30 de dezembro de 2025.

  
Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

  
Verª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

  
Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal